

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SISTEMA PARA REGISTRO E TRATAMENTO DE PONTO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Psicologia 3ª Região - Bahia, realizará Dispensa de licitação para Contratação de empresa de Tecnologia da Informação que forneça os serviços de locação de Sistema de Tratamento de Ponto para Registros de Pontos dos tipos REP-C e REP-P, ou seja, Registro de pontos Eletrônico convencional e Digital por meio de aplicativo que permita os registros de pontos a distância, e que esteja em conformidade com a Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Empresas interessadas em participar do processo de cotação deverão encaminhar proposta comercial com base nas informações contidas no **Projeto básico – Sistema para registro e tratamento de ponto**, através do e-mail: compras@crp03.org.br até o dia 09/09/2022.



Iara Maria Alves de Cruz Martins

CRP-03/10210

Presidenta do Conselho Regional de Psicologia 3ª região/BA

PROJETO BÁSICO

SISTEMA PARA REGISTRO E TRATAMENTO DE PONTO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa de Tecnologia da Informação que forneça os serviços de locação de Sistema de Tratamento de Ponto para Registros de Pontos dos tipos REP-C e REP-P, ou seja, Registro de pontos Eletrônico convencional e Digital por meio de aplicativo que permita os registros de pontos a distância, e que esteja em conformidade com a Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- Conforme a Portaria 671 art. 73, o **Sistema de registro eletrônico de ponto** é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação da hora de entrada e de saída dos trabalhadores em registro eletrônico e deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina. E conforme o art. 75 podem ser dos seguintes tipos: I - sistema de registro eletrônico de ponto convencional: composto pelo registrador eletrônico de ponto convencional - **REP-C** e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto; II - sistema de registro eletrônico de ponto alternativo: composto pelo registrador eletrônico de ponto alternativo - REP-A e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto; III - sistema de registro eletrônico de ponto via programa: composto pelo registrador eletrônico de ponto via programa - **REP-P**, pelos coletores de marcações, pelo armazenamento de registro de ponto e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto.

- **O Programa de Tratamento de registro de ponto** é o conjunto de rotinas informatizadas que tem por função tratar os dados relativos à marcação dos horários de entrada e saída contidas no Arquivo Fonte de Dados, gerando o relatório Espelho de Ponto Eletrônico e o Arquivo Eletrônico de Jornada. Em virtude das mudanças ocorridas no cenário trabalhista atual, a partir do início da pandemia da Covid19, houve a necessidade de se colocar alguns servidores em trabalho remoto sem que pudessem realizar as marcações de ponto. E, também, com servidores trabalhando nas subsedes de Feira de Santana e Vitória da Conquista, o registro por meio de aplicativo irá garantir os registros dos pontos em tempo real e, conseqüentemente, irá gerar economia orçamentária pois, não precisará fazer a aquisição de mais 02 equipamentos (Relógios de Pontos) para a subsede de Feira de Santana, que atualmente não possui REP e o servidor está fazendo uso de registro de ponto manual, e para a Subsede de Vitória da Conquista(o relógio está com defeito), permitindo assim agilidade e rapidez em gerar os relatórios de banco de horas em tempo real.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

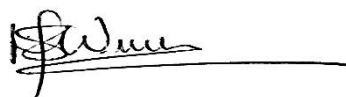
- Fornecer Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade assinado pelo responsável técnico pelo programa e pelo responsável legal pela empresa, afirmando expressamente que seu programa atende às determinações da Portaria/MTP 671, art. 89. O Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade devem ser emitidos conforme modelo especificado no Anexo VII da portaria.
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- Responsabilizar-se totalmente pelo perfeito funcionamento e pela integração dos sistemas.
- Garantir a atualização tecnológica do sistema, sem ônus adicional;
- Deverá efetuar treinamento a funcionários indicado pela contratante para manuseio correto do sistema.
- Efetuar acesso remoto para manutenção e suporte sempre que solicitado pela instituição.

4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o CONTRATANTE obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, referente ao objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento, desde que haja a prestação regular do serviço.

Salvador, 12 de agosto de 2022.



Maria Sônia Carvalho das Neves
Assessora de Recursos Humanos - CRP03-BA
Setor de Recursos Humanos